



ESTADO DA PARAÍBA
Instituto de Previdência dos Servidores do Poder
Executivo e Legislativo do Município de Água Branca

LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2014

TARCISIO ALVES FIRMINO
ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO BATISTA SILVA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
Instituto de Previdência dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo do
Município de Água Branca

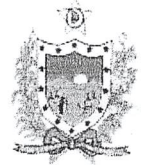
PCA –
PRESTAÇÃO DE CONTAS
2014

TARCISIO ALVES FIRMINO
ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO BATISTA SILVA



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI 271/2006
EDIÇÃO DE FEVEREIRO DE 2014
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2014 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE ÁGUA BRANCA-PB REFERENTE AO EXERCÍCIO 2014, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os benefícios pagos pelo Instituto de previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca-PB, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2014, em 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis décimos por cento).

§ 1º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2013, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

§ 2º - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado da Paraíba, 24 de Fevereiro de 2014.

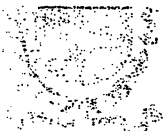

Tarcísio Alves Firmino
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/
RECURSOS HUMANOS
CONFERE COM O ORIGINAL


Edneide Oliveira Sousa
Agente Administrativo
Mat. 245.231/23

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUA BRANCA
RECURSOS HUMANOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Eduardo Oliveira Sousa
Agente Administrativo
Matr. 222.012



MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2014

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2013	5,56
em fevereiro de 2013	4,60
em março de 2013	4,06
em abril de 2013	3,44
em maio de 2013	2,83
em junho de 2013	2,47
em julho de 2013	2,19
em agosto de 2013	2,32
em setembro de 2013	2,16
em outubro de 2013	1,88
em novembro de 2013	1,26
em dezembro de 2013	0,72

M/S

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA
RECURSOS HUMANOS
CONFERE COM O ORIGINAL

Edneide Oliveira Sousa
Agente Administrativo
Mat. 245.03/98

111

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA
RECURSOS HUMANOS
COMPARE COM O ORIGINAL

Renata Oliveira Soares
Assistente Administrativo
RUA CARLOS



ESTADO DA PARAÍBA
Instituto de Previdência dos Servidores do Poder
Executivo e Legislativo do Município de Água Branca

LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2014

TARCISIO ALVES FIRMINO
ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO BATISTA SILVA
PRESIDENTE



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI 271/2006



EDIÇÃO DE FEVEREIRO DE 2014
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2014

Em 10 de Fevereiro de 2014.

Dispõe sobre o aumento dos profissionais da ativa, aposentados e pensionistas do magistério do município de Água Branca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos profissionais do ensino constante na Lei Complementar. Nº 14/2009 será concedido aumento de 8,32% (OITO VIRGULA TRINTA E DOIS POR CENTO), que repercutirá nos anexos I, II, e III da lei supra citada.

Parágrafo único – as correções decorrentes desta lei serão introduzidas nos anexos I, II, e III que após as devidas atualizações substituirão nos anexos vigentes anteriormente.

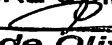
Art. 2º - O aumento concedido no artigo anterior se estenderá aos profissionais do magistério aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município, devendo o percentual de 8,32 % (oito virgula trinta e dois por cento) incidir sobre os proventos funcionais de aposentados e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão comportadas pela dotação orçamentária destinada a pagamento de pessoal já constante no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 10 de Fevereiro de 2014.


TARCISO ALVES FIRMINO
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
RECURSOS HUMANOS
CONFERE COM O ORIGINAL

Edneide Oliveira Sousa
Agente Administrativo
Mat. 245 03/98

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO BRANCA
RECURSOS HUMANOS
COMPRETIVE COM O ORIGINAL

Ednaldo Oliveira Sousa
Agente Administrativo - A
1997 048 0000